

CONTRATO DE PATROCÍNIO CORPORATIVO DE EVENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

GAFFFF FESTIVAL LTDA., com sede na Calçada das Avenças, nº 15, Sala 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06453-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.687.118/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Plinio Mario Nastari, denominada simplesmente **"GAFFFF FESTIVAL"**;

MARSAN CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.664.493/0001-18**, com sede na Rua Luiz Dumont Villares, nº 1399, Loteamento Industrial Leonel Bedin, Sorriso - MT, neste ato representada por seu Sócio, **MARCELO SANGION**, brasileiro, convivente em união estável, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.460.529-19, com domicílio comercial na Av. Curitiba, nº 3095, Centro, no município de Sorriso - MT, denominada simplesmente **"PATROCINADORA"**.

GAFFFF FESTIVAL e **PATROCINADORA**, neste ato, serão denominadas isoladamente como "Parte", ou em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO:

- i) A **GAFFFF FESTIVAL** é uma sociedade que tem por objeto a organização do evento denominado **"GAFFFF – GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL SORRISO-MT"**
- ii) Que a **PATROCINADORA** tem interesse na aquisição de uma cota de patrocínio para que sua marca, dísticos e/ou logotipos e produtos, sejam divulgados e exibidos pela **GAFFFF FESTIVAL** na forma acordada neste instrumento em peças de merchandising, e veiculações em toda publicidade utilizada para divulgar o evento ora contratado;

Têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Corporativo ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, às quais as Partes se obrigam e outorgam entre si, a saber:

1. OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento a **GAFFFF FESTIVAL** concede à **PATROCINADORA** o direito de patrocinar o evento **"GAFFFF SORRISO"** a ser realizado entre os dias 23 e 26 de julho de 2026 no Centro de Eventos de Sorriso no Parque tecnológico Luiz Giroletti, Rodovia MT242, Anel Viário - Zona Rural, Sorriso/MT., neste Contrato denominado "Evento".
- 1.2. Em face da aquisição da cota de patrocínio, a **GAFFFF FESTIVAL** se obriga com relação à marca, conteúdo, mídia, convites e feira, conforme tipo de cota adquirida, descritos no Anexo I, denominado apenas "Anexo", parte integrante e indissolúvel deste Contrato.

Plano de Ativação. As Partes elaborarão, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, um Plano de Ativação que detalhará, de forma objetiva, para cada contrapartida do Anexo I: dimensões, posicionamento, quantidade e datas das inserções, especificações técnicas e, quando aplicável, métricas mínimas de alcance. O Plano de Ativação integrará este Contrato para todos os fins e prevalecerá sobre eventuais imprecisões do Anexo I.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total a ser pago pela **PATROCINADORA**, já acrescida dos tributos incidentes, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhes abaixo:

Valor total	Considerando o investimento original de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), foi concedido desconto comercial de 20%, resultando no valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Condição de Pagamento	R\$ 35.000,00 de entrada na assinatura do contrato; R\$ 13.000,00 com vencimento em 10/08/2026 ; R\$ 13.000,00 com vencimento em 10/09/2026 ; R\$ 13.000,00 com vencimento em 10/10/2026 ; R\$ 13.000,00 com vencimento em 10/11/2026 ; R\$ 13.000,00 com vencimento em 10/12/2026 .
Meio de Pagamento	Banco: XP Empresas (348) Agência: 0001 Conta Corrente: 1933246-0 Beneficiário: GAFFFF FESTIVAL LTDA
Código de serviço	12.08 (prefeitura de Barueri)

2.1.1. Resta convencionado entre as partes que o pagamento previsto nesta cláusula se encontra condicionado à integral observância das disposições contidas no presente instrumento, bem como à assinatura deste Contrato pelo seu representante legal, em, no mínimo, 7 (sete) dias úteis anteriores à data do vencimento da primeira parcela.

2.1.2. O valor do patrocínio previsto no presente instrumento inclui todos os eventos descritos no Anexo, bem como quaisquer espécies de despesas correlatas à execução do objeto contratado, inclusive, mas não se limitando, àquelas concernentes aos tributos e contribuições incidentes.

2.2. É de responsabilidade da **GAFFFF FESTIVAL** o pagamento de todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os valores ora contratados e, eventuais modificações para mais ou para menos nas alíquotas dos impostos devidos ou criação, eliminação ou substituição de tributos que venham afetar o valor acima, não serão repassados à **PATROCINADORA**.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O patrocínio ora contratado confere à **PATROCINADORA** os direitos de presença da sua marca na divulgação do Evento através da mídia eletrônica e impressa, bem como no local de sua apresentação,

conforme descrito no Anexo.

3.2. A **GAFFF FESTIVAL**, desde já, se obriga a realizar todos os eventos de marketing e merchandising de divulgação de nome e marca, a partir da disponibilização de artes, vídeos, materiais, banners, logotipos pela **PATROCINADORA**, se responsabilizando exclusivamente por todas as providências a eles relativas, e por qualquer dano ou prejuízo de ordem material com relação à divulgação e ao Evento como um todo, isentando a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade.

3.3. A **GAFFF FESTIVAL** declara estar técnica e legalmente habilitada para organizar e desenvolver os trabalhos relacionados ao Evento, devendo eximir a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade quanto aos referidos trabalhos perante as entidades reguladoras, órgãos de classe ou públicas.

3.4. Quando demandada a **PATROCINADORA** por motivo relacionado ao Evento, deverá informar imediatamente a **GAFFF FESTIVAL**, para que esta possa tomar as providências necessárias para substituir a **PATROCINADORA** na demanda.

3.4.1. Em caso de impossibilidade de substituição, deverá a **GAFFF FESTIVAL** reembolsar a **PATROCINADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta dias), todos os custos, gastos e despesas que vier a ter em razão da demanda, o qual inclui, mas não se limita, a custos judiciais, honorários advocatícios entre outros.

Da inexecução das contrapartidas. Na hipótese de a **GAFFF FESTIVAL** não disponibilizar, total ou parcialmente, qualquer das contrapartidas descritas no Anexo I, a **PATROCINADORA** fará jus à restituição proporcional dos valores pagos, correspondente às contrapartidas não entregues, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, acrescida de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional das contrapartidas inadimplidas. A apuração terá por base o relatório de execução e elementos objetivos de comprovação.

4. DESISTÊNCIA, NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO E RESCISÃO

4.1. Na hipótese de desistência do presente contrato por parte da **PATROCINADORA**, esta permanecerá integralmente sujeita a todas as cláusulas e condições ora pactuadas, não se eximindo de quaisquer obrigações assumidas. Em decorrência da desistência, a **PATROCINADORA** perderá, em favor da **PATROCINADA**, todos os valores até então pagos, sem direito a reembolso, bem como permanecerá obrigada ao pagamento integral das parcelas vincendas, nas datas e condições originalmente ajustadas. Os valores retidos e a serem pagos terão natureza compensatória, destinando-se à reparação dos prejuízos causados à **PATROCINADA** em razão da desistência.

4.2. Caso o Evento seja cancelado ou prorrogado pela **PATROCINADA**, e a **PATROCINADORA** manifeste, formalmente, ausência de interesse em participar na nova data, o **GAFFF FESTIVAL** restituirá integralmente os valores recebidos à título de adiantamento, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a referida comunicação.

4.3. Se o Evento não se realizar, no todo ou em parte, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer circunstância alheia ao controle das Partes, devidamente comprovada, caberá o **GAFFF**

FESTIVAL restituir à PATROCINADORA a integralidade dos valores recebidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do impedimento, admitida a dedução exclusivamente dos tributos efetivamente recolhidos e não recuperáveis, vedada a dedução de despesas internas de preparação do Evento, proporcionalmente à contratação da **PATROCINADORA**.

4.4. Constituem motivos justos para rescisão contratual por qualquer das Partes, sem que a outra Parte possa pleitear indenização:

- (i) violação de dispositivo legal ou descumprimento das disposições deste Contrato, não sanados no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio de notificação nesse sentido pela Parte inocente;
- (ii) ajuizamento de ação judicial ou administrativa que afete diretamente direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;
- (iii) requerimento ou a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e
- (iv) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução normal deste Contrato, total ou parcialmente, por período superior a 30 (trinta) dias.

4.5. Em caso de rescisão com base no item “i” acima, a Parte infratora responderá pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

4.6. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará nem limitará direitos ou obrigações que, por sua natureza ou previsão expressa, devam subsistir após sua rescisão ou término.

Da garantia fidejussória. Os INTERVENIENTES ANUENTES E GARANTIDORES, acima qualificados, garantem o fiel e integral cumprimento, pela GAFFFF FESTIVAL, de todas as obrigações contratuais por ela assumidas neste Contrato, obrigando-se, na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a GAFFFF FESTIVAL, inclusive e caso necessário pela devolução dos valores pagos pela PATROCINADORA, acrescidos dos encargos contratuais. Para tanto, renunciam expressamente ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil e ao benefício de divisão previsto nos arts. 829 e 830 do Código Civil, respondendo cada um pela integralidade da dívida garantida. A garantia ora prestada vigorará até o integral cumprimento das obrigações garantidas e não se extinguirá em razão de prorrogações de prazo, aditamentos, moras ou concessões tolerantes da PATROCINADORA, com os quais os GARANTIDORES desde já anuem, afastada a exoneração de que tratam os arts. 835 e 838 do Código Civil.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse Contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, constituem obrigações do **GAFFFF FESTIVAL LTDA.**,

- (i) Notificar a **CONTRATANTE** imediatamente acerca de eventuais alterações no local e nas datas de realização, bem como postergações ou cancelamento do Evento;
- (ii) Arcar exclusivamente com todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas necessárias à realização do Evento; e

(iii) Cumprir com todas as normas e exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do Evento.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse Contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Efetuar os pagamentos devidos o **GAFFFF FESTIVAL LTDA.**, nos termos da cláusula 3;
- (ii) Responsabilizar-se pela organização e limpeza interna do seu estande, bem como pela guarda de todos os produtos e/ou materiais expostos e/ou utilizados;
- (iii) Somente expor no seu estande produtos e/ou equipamentos lícitos e/ou que estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes;
- (iv) Cumprir todos os aspectos legais relativos à apresentação e divulgação de seus produtos e/ou equipamentos; e
- (v) Orientar o **GAFFFF FESTIVAL LTDA.**, sobre o uso adequado de sua marca no Evento.
- (vi) A existência de débito impedirá a **CONTRATANTE** de ocupar o espaço e proceder com suas ações e contrapartidas de publicidade da respectiva cota, independentemente de qualquer formalidade por parte do **GAFFFF FESTIVAL LTDA.**, que fica, desde já, autorizada a permitir o uso do respectivo espaço para quem desejar, aplicando-se essa disposição também para a hipótese de desistirmos deste contrato.
- (vii) Seguir com todas as regras descritas no Manual do Expositor do evento.
- (viii) Recolhimento de taxas obrigatórias do evento como energia elétrica, segurança, limpeza, taxa de fiscalização de estabelecimento junto à Prefeitura do local do evento.
- (ix) É vedado qualquer vinculação de marca, nome, serviços e produtos da **CONTRATANTE** aos ARTISTAS, influenciadores e demais contratados para o evento, se responsabilizando independentemente da natureza, por todos os prejuízos causados aos envolvidos e ao EVENTO no caso de descumprimento.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, constituem obrigações de ambas as Partes:

- (i) Adotar todas as medidas necessárias para manter a mais restrita confidencialidade sobre as informações estratégicas, comerciais, mercadológicas e quaisquer outras que venham a obter em razão deste Contrato, por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- (ii) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais relativas a seus respectivos empregados, prepostos ou subcontratados;
- (iii) Observar e praticar padrões de responsabilidade socioambiental aplicáveis a si, seus prepostos, administradores e terceiros que venham a contratar;
- (iv) Abster-se de utilizar trabalho ilegal, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como de subcontratar terceiros que utilizem esse tipo de mão de obra; e
- (v) Não adotar práticas discriminatórias ou limitativas ao acesso e à manutenção da relação de trabalho, tais como, mas não se limitando a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

6.1. Este Contrato não outorga à **GAFFFF FESTIVAL** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre os Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **PATROCINADORA**, especialmente às marcas e nome da **PATROCINADORA**.

6.2. A **PATROCINADORA** conferirá à **GAFFFF FESTIVAL** uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties, para a utilização do nome e logotipo de sua marca, conforme exatas características da forma original, exclusivamente para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Para tanto, a **GAFFFF FESTIVAL** deverá solicitar à área de Marketing da **PATROCINADORA**, os devidos detalhes da forma original da marca e logotipo, antes de sua utilização ou divulgação.

Aprovação prévia. A utilização do nome, marca e logotipo da **PATROCINADORA** pela **GAFFFF FESTIVAL** dependerá de aprovação prévia e por escrito de cada peça, material ou aplicação pela área de Marketing da **PATROCINADORA**.

Cessação de uso. A licença ora concedida vigorará exclusivamente durante a vigência deste Contrato e cessará automaticamente com o seu término ou rescisão, obrigando-se a **GAFFFF FESTIVAL** a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interromper toda e qualquer utilização e remover o nome, a marca e o logotipo da **PATROCINADORA** de quaisquer meios, físicos ou digitais, sob seu controle. Esta licença não subsiste à extinção do Contrato, não se lhe aplicando a cláusula de sobrevivência.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846/13, bem como abster-se de praticar quaisquer das condutas ilícitas estabelecidas nessas normas, tais como, mas não limitadas a:

- i) utilizar recursos para contribuições, doações ou despesas de agenciamento ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- ii) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- iii) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e
- iv) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

7.2. Para cumprimento das medidas acima, as Partes deverão:

- i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

- ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que vierem a se relacionar com a outra Parte;
- iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, para a outra Parte; e
- iv) comunicar imediatamente à outra Parte a ciência de qualquer ato ou fato que viole as referidas normas.

7.3. Cada Parte assumirá todos os ônus e consequências decorrentes da eventual prática de atos ilegais, inclusive o ressarcimento de danos suportados pela outra Parte decorrentes do descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula e da legislação anticorrupção.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais relacionados à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com as finalidades a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD").

8.2. Dados pessoais, por força da Lei e deste Contrato, são todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados, identifiquem ou permitam que uma pessoa natural seja identificada, incluindo dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da LGPD, dados pessoais não públicos, ou informações financeiras, tais como dívidas, números de cartão de crédito, extratos, saldos, números de contas bancárias, entre outras relacionadas.

8.3. As Partes garantem que envidarão os esforços necessários para que seus funcionários, representantes, contratados ou outros que tratem dados pessoais em seu nome, em razão das finalidades deste Contrato, cumpram essa cláusula.

8.4. As Partes deverão realizar o tratamento e utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência desse Contrato única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato ou na forma prevista e autorizada pela legislação vigente.

8.5. As Partes garantirão a existência de uma ou mais bases legais autorizadoras para o tratamento de dados realizado em decorrência deste contrato, inclusive procedendo com a coleta de consentimento, quando cabível.

8.6. Quando necessário, as Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para apoiar-se mutuamente nas solicitações realizadas por titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso haja relação com o presente Contrato.

8.7. As Partes garantem que aplicarão, devidamente alinhadas com as melhores práticas de mercado, de acordo com sua estrutura e tratamento realizado, as medidas de segurança necessárias

para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais tratados, nos termos deste Contrato.

8.8. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança da informação e governança em privacidade, adequado para a sua estrutura e riscos operacionais, seguindo os preceitos da LGPD e a garantia de controles mínimos de segurança incluindo, mas não limitado a firewall, antivírus, controle de acesso físico e lógico, uso de outros controles como criptografia, monitoramento e outros.

8.9. As Partes declaram possuir um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais. Entende-se como incidente, qualquer perda, deleção, alteração ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

8.9.1 Caso ocorra um incidente de segurança, a Parte deverá enviar notificação à outra Parte, quando o incidente envolver dados pessoais no âmbito deste Contrato, que deverá conter no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados e, se possível, a relação destes; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

8.10. Cada Parte será responsável por Incidentes de Segurança que envolvam dados pessoais, causados em razão de sua conduta única e exclusiva, e deverá se responsabilizar por adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e qualquer outro prejuízo advindo de tal incidente.

8.11. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, e demais requisitos previstos na Lei ou conforme orientações específicas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Informações confidenciais são aquelas definidas como, ou, minimamente entendidas como confidenciais, tais como modelos de negócio, termos e condições desse Contrato, informações sobre preços e outras semelhantes, ainda que não apontadas diretamente como confidenciais.

9.1.1. Não são confidenciais as informações que já estavam em posse, sejam desenvolvidas independentemente pela Parte que recebeu, sejam disponibilizadas por terceiro ou tornadas públicas, desde que devidamente comprovado.

9.2. As Partes se comprometem a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informações e outros dados compartilhados em razão do presente Contrato, bem como se comprometem a emendar seus melhores esforços e medidas de segurança, a fim de minimizar os riscos

de divulgação de informações e dados confidenciais.

9.3. As Partes manterão confidenciais as informações e estratégias comerciais a que tiverem acesso em decorrência desse Contrato.

9.3.1. Caso uma das Partes queira divulgar documentos, informações ou dados confidenciais em razão deste Contrato, deverá obter autorização prévia, e por escrito da outra Parte, antes da divulgação.

9.4. Cada parte irá restringir o acesso a informações confidenciais da outra parte aos seus funcionários, agentes e representantes com a necessidade de saber tais informações, e terá um acordo escrito com essas pessoas, que deve oferecer o mesmo nível de proteção estabelecido neste documento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não é criado por força deste Contrato qualquer vínculo trabalhista ou associativo entre as Partes, permanecendo cada uma das Partes única e exclusivamente responsável por seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados.

10.2. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas sempre por escrito para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

10.3. As Partes acordam que quaisquer alterações ao presente Contrato somente terão eficácia se realizadas através de termo aditivo devidamente formalizado e assinado por seus representantes legais.

10.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a mera tolerância, bem como a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou descumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão seus demais direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não alterarão as condições estipuladas neste Contrato e, tampouco, constituirão novação ou renúncia de direitos a qualquer título.

10.5. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

10.6. O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes.

10.7. As Partes não serão responsabilizadas por descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil.

10.8. Este Contrato, incluindo os seus anexos, constitui o acordo integral entre as Partes no que tange o objeto contratado, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.

10.9. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sua posição contratual, direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. Eventual transferência das contrapartidas previstas no Anexo I a empresa do grupo econômico da GAFFF FESTIVAL dependerá de anuência prévia e escrita da PATROCINADORA e não poderá implicar redução, supressão ou alteração das contrapartidas contratadas. Excetua-se da vedação acima a destinação, pela PATROCINADORA, de parte dos direitos decorrentes deste Contrato a quaisquer empresas integrantes do seu grupo econômico, a seu exclusivo critério e independentemente de anuência da GAFFF FESTIVAL, bastando comunicação prévia e por escrito, permanecendo a PATROCINADORA solidariamente responsável pelas obrigações por ela assumidas neste Contrato.

10.10. As Partes garantem que: (i) estão investidas de todos os poderes e autoridades para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas; e (ii) a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

10.11. As Partes e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign (<https://www.clicksign.com/>) ou outra plataforma similar, observando o disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020. As assinaturas eletrônicas realizadas por meio dessas plataformas serão consideradas válidas, eficazes, vinculantes e plenamente executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Para todos os fins legais, a assinatura eletrônica ou digital aposta neste instrumento terá a mesma validade jurídica de um documento físico com firma reconhecida em cartório, inclusive quando realizada por meio de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, como e-CPF, e-CNPJ ou NF-e.

Da natureza do ajuste. A GAFFF FESTIVAL declara que o patrocínio ora contratado tem natureza estritamente privada e não está vinculado a qualquer processo de contratação pública, repasse de recursos públicos ou contrapartida da PATROCINADORA perante o Município de Sorriso/MT ou qualquer ente público, não impondo à PATROCINADORA qualquer obrigação perante a Administração Pública.

10.12. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, como competente para a solução de quaisquer dúvidas e/ou divergências decorrente do cumprimento e execução do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Julho de 2026.

GAFFFF FESTIVAL LTDA.

Nome: Luiz Felipe Pires Nastari

CPF/MF: nº 365.664.968-58

E-mail: luizfelipe@datagro.com

MARSAN CONSTRUTORA LTDA.

Nome: Marcelo Sangion

CPF/MF: 035.460.529-19

E-mail: marcelo@marsanconstrutora.com.br

Testemunhas:

1. _____

Nome: Roris de Souza

CPF/MF: nº 212.789.528-29

E-mail: cobranca@datagro.com

2. _____

Nome:

CPF/MF: nº

E-mail:

ANEXO I

GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL SORRISO – 23 a 26 de julho de 2026.

ENTREGAS INSTITUCIONAIS

Piso de 200 m², sendo 100 m² destinados ao estande e 100 m² destinados ao jardim instagramável*.
75 credenciais para acesso ao Fórum, distribuídas em 25 credenciais por dia (1º, 2º e 3º dias).
20 pulseiras Open Food para acesso à Arena de Fogo, válidas para todos os dias do festival.

ENTREGAS DE MARCA

Direito de associação da marca da patrocinadora à marca do evento.
Veiculação de filme institucional de até 30 segundos nos intervalos da Plenária Principal e no telão do Espaço Sementes.
Direito à utilização da marca GAFFFF em pré-eventos do patrocinador e/ou em produtos e embalagens, mediante aprovação dos organizadores.
Menção sonora nas cerimônias de abertura e encerramento do evento.
Direito de captar e produzir conteúdos editoriais durante o festival.
Aplicação da marca na entrada oficial do evento.
Oportunidade de distribuição de brindes ou material promocional aos participantes*.
Fica autorizada a exposição, no espaço contratado pela Marsan, das marcas de empresas parceiras, fornecedores e apoiadores, sem que isso caracterize cessão ou transferência do espaço**.

MÍDIA E COMUNICAÇÃO

Direito à realização de 3 posts direcionados, podendo ser em formato collab, nas redes sociais do evento.
Menção nos releases oficiais do evento.
Inserção do logotipo nos disparos de e-mail marketing do evento.

BÔNUS

Cota Empresas Parceiras Bronze no GAFFFF São Paulo (30 ingressos Full + exposição de marca + ingressos VIP para os shows).

* Caso a Marsan necessite de ponto hidráulico para a operação do estande, sua implantação será de sua exclusiva responsabilidade e deverá constar no projeto executivo submetido à produção do evento. O GAFFFF não fornecerá ponto hidráulico.

** A exposição das marcas de empresas parceiras, fornecedores e apoiadores não caracteriza cessão ou transferência do espaço, permanecendo a Marsan como única responsável perante a DATAGRO. Essa autorização não implicará qualquer custo adicional, taxa, multa ou penalidade, nem estabelecerá vínculo contratual entre a DATAGRO e as empresas cujas marcas forem expostas.

Contrato Patr. GAFFFF Sorriso - Marsan - 20.07.2026.pdf

Documento número #b616fe15-7c8b-4432-b44f-ba70779b9511

Hash do documento original (SHA256): 1ae4b676b0dd0e56b592df06190a19c61ade8be6cbbb055562e2871368c1533e

Assinaturas



Alice Moura Pereira da Luz

CPF: 045.716.821-82

Assinou como testemunha em 21 jul 2026 às 14:14:46



Thais Mariane Garcia Gonçalves

CPF: 037.328.169-23

Assinou como testemunha em 21 jul 2026 às 17:10:30



Luiz Felipe Pires Nastari

CPF: 365.664.968-58

Assinou como parte em 22 jul 2026 às 00:19:36



Marcelo Sangion

CPF: 035.460.529-19

Assinou como parte em 21 jul 2026 às 14:12:11



Roris de Souza

CPF: 212.789.528-29

Assinou como testemunha em 21 jul 2026 às 11:33:34

Log

20 jul 2026, 09:22:27	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 criou este documento número b616fe15-7c8b-4432-b44f-ba70779b9511. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2026 (17:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 jul 2026, 09:22:44	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: thaismggoncalves@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Mariane Garcia Gonçalves e CPF 037.328.169-23.

20 jul 2026, 09:22:44	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: alicemouramt@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alice Moura Pereira da Luz e CPF 045.716.821-82.
20 jul 2026, 09:22:44	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: luizfelipe@datagro.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe Pires Nastari e CPF 365.664.968-58.
20 jul 2026, 09:22:44	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: cobranca@datagro.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roris de Souza e CPF 212.789.528-29.
20 jul 2026, 09:22:44	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@marsanconstrutora.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Sangion e CPF 035.460.529-19.
21 jul 2026, 11:33:34	Roris de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cobranca@datagro.com. CPF informado: 212.789.528-29. IP: 177.94.230.252. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 14:12:11	Marcelo Sangion assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@marsanconstrutora.com.br. CPF informado: 035.460.529-19. IP: 191.33.145.106. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 14:14:46	Alice Moura Pereira da Luz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alicemouramt@gmail.com. CPF informado: 045.716.821-82. IP: 191.33.145.106. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 17:10:30	Thais Mariane Garcia Gonçalves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thaismggoncalves@gmail.com. CPF informado: 037.328.169-23. IP: 78.188.137.213. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jul 2026, 00:19:36	Luiz Felipe Pires Nastari assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizfelipe@datagro.com. CPF informado: 365.664.968-58. IP: 200.253.248.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.54928725575647 e longitude -55.72857695619507. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jul 2026, 00:19:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b616fe15-7c8b-4432-b44f-ba70779b9511.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b616fe15-7c8b-4432-b44f-ba70779b9511, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.